

ATO Nº 229 , DE 28/06/2023

Institui Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nos municípios de Dores do Rio Preto, Mantenópolis e Pedro Canário, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

O Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,

CONSIDERANDO as Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendam aos tribunais que envidem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o ATO PRE 228/2023, que regulamenta a criação de Pontos de Inclusão Digital no âmbito do TRE-ES

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Pontos de Inclusão Digital (PIDs), nos municípios de Dores do Rio Preto, Mantenópolis e Pedro Canário, os quais não são sede de Zona Eleitoral.

§1º. O horário de funcionamento dos PIDs mencionados no caput será das 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§2º. Os PIDS mencionados no caput deverão ser equipados com 02 câmeras web, fones de ouvido, 01 impressora, 01 telefone com linha habilitada, 02 monitores, 02 computadores ou notebooks e mobiliário.

Art 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) o fornecimento e montagem dos bens de TIC e à Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) a disponibilização dos demais equipamentos e mobiliário, bem como as adaptações físicas necessárias.

Art. 3º. Nos Pontos de Inclusão Digital serão disponibilizados, mediante agendamento prévio pelo 0800-083-2010 ou 27-2121-8601, os seguintes serviços aos usuários:

- I. Consulta de informações processuais;
- II. Atendimento telepresencial pela Secretaria e Gabinetes;
- III. Participação em audiências processuais;

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 5º Os Pontos de Inclusão Digital referidos no artigo 1º deverão estar disponíveis a partir do dia 21/07/2023.

Em 28 de junho de 2023.

JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 228 , DE 28/06/2023

Regulamenta a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

O Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da CRFB/1988, que determina que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 345/2020 e 378/2021, que dispõem sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-ES 60/2022, que instituiu o Juízo 100% Digital no âmbito de todo o TRE-ES;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/ES nº 35, de 25 de março de 2021, que regulamenta a utilização da videoconferência para a realização de audiências no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ato nº 124/2021 - TRE-ES/PRE/ASSJUR-PRE, de 26 de março de 2021, que instituiu, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, o "Balcão Virtual", nos termos da Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101/2021, envolvendo a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, para que os tribunais envidem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à Justiça, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), que se caracterizam pela existência de sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com o objetivo de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Art. 2º O funcionamento das unidades de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito desta Justiça Especializada, observará o disposto em atos normativos próprios.

§1º A utilização dos serviços do Ponto de Inclusão Digital requererá contato prévio, por meio da Ouvidoria, nos telefones 0800 083 2010 ou (27) 2121-8402, oportunidade na qual deverá ser informados o nome completo, CPF e RG do interessado, bem como a unidade de atendimento e horário a ser reservado.

§2º O TRE/ES orientará quanto ao uso dos equipamentos e sistemas necessários sempre que demandado.

Art. 3º O TRE/ES poderá, de acordo com a conveniência, realizar acordos de cooperação técnica com entes públicos para fins de parcerias na instalação de pontos de inclusão digital à sociedade.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) serão responsáveis por realizarem a vistoria técnica quando da instalação de novas unidades PID, a fim de garantirem, respectivamente, a manutenção da estrutura física das salas e a disponibilidade dos equipamentos de TI.

Parágrafo Único. A conectividade da rede disponibilizada aos jurisdicionados deverá ser restrita ao ambiente internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Em 28 de junho de 2023.

JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

NOTICIÁRIOS

NOTICIÁRIO Nº 34 DE 28/06/2023

Em face do contido no Processo [0000495-40.2021.6.08.8000](#), reconheço a dívida em favor do credor abaixo especificado, referente ao pagamento da taxa de coleta de resíduos sólidos do imóvel que abriga o Cartório da 08ª Zona Eleitoral - Afonso Cláudio-ES.

IMPORTÂNCIA RECONHECIDA: R\$ 502,65 (quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

CREDOR: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

CNPJ: 27.165.562/0001-41

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 322 , DE 29/06/2023

PORTARIA Nº 322 - TRE-ES/PRE/DG/SGP/CODEG/SDO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202301452

Descrição sintética do serviço a ser executado: 2º Teste em Campo dos Sistemas de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (Eleições de 2024), que será realizado no TSE.

Período do evento: De 31/07/2023 até 04/08/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	30/07/2023	05/08/2023	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
MARCELO LAZARINI CAMPISTA								
Brasília	5	6,50	R\$ 632,00	R\$ 505,60	(R\$ 268,80)		R\$ 437,60	R\$ 3.907,20
		6,50						R\$ 3.907,20
								R\$